

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA
DE MERCADOS EM FAVOR DO
EQUADOR (ACORDO Nº 2)

ALADI/AR.AM/2.15
29 de janeiro de 1991

Décimo Quinto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados nº 2, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 19. - Ampliar a quota anual outorgada pela República Federativa do Brasil à República do Equador para a importação do produto denominado "Peixes mortos (exceto os filés) congelados" (item NALADI 03.01.2.02), de US\$ 2.300.000 para US\$ 5.000.000.

Artigo 20. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador
